



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.338/2022.

“Dispõe sobre a alteração do “Caput” do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º O “caput” artigo 1º da Lei nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos municipais efetivos e aos contratados temporariamente através de Processo Seletivo, limitada a 01 (uma) por mês, sem prejuízos na contagem de férias, licença prêmio, benefícios do plano de carreira e aposentadoria, que deverão ser usufruídas no ano corrente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 29 de agosto de 2022.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI

PRESIDENTE

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA

1ª SECRETÁRIA